



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Ao Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos,

Dr. Wilson Raia de Carvalho

Tratam os presentes autos de procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza escolar.

Consta dos autos: Justificativa e Termo de Referência;

Foi realizada pesquisa mercadológica, conforme fls..

Autorização às fls..

Vieram aos autos a documentação da empresa.

É o relatório do necessário. Passo a tecer minha manifestação.

A Administração Pública tem, como regra, a realização de procedimento licitatório, visando apurar a proposta financeira mais vantajosa para aquisição de bens e serviços.

No caso específico das contratações diretas, urgência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses da Administração Pública. A demora em realizar tal prestação produziria riscos de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. E, como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório iria comprometer esses valores.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraçãõ da compatibilidade da previsãõ de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaçãõ de que o contratado preenche os requisitos de habilitaçãõ e qualificaçãõ mínima necessária;

VI - razãõ da escolha do contratado;

VII - justificativa de preçõ;

VIII - autorizaçãõ da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contrataçãõ direta ou o extrato decorrente do contrato deverã ser divulgado e mantido à disposiçãõ do público em sítio eletrônico oficial”.

A futura contratada não apresentou qualificaçãõ técnica.

Há a necessidade de apresentaçãõ da razãõ da escolha do contratado, bem como, elaboraçãõ da reserva orçamentária.

Dito isto, traz-se à baila a redaçãõ do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitaçãõ:

[...]

VIII - nos casos de emergênciã ou de calamidade pública, quando caracterizada urgênciã de atendimento de situaçãõ que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisiçãõ dos bens necessários ao atendimento da situaçãõ emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrênciã da emergênciã ou da calamidade, vedadas a prorrogaçãõ dos respectivos contratos e a recontractaçãõ de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

E mais:

"Art. 75. [...]

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contrataçãõ por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverã ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providênciãs necessárias para a conclusãõ do processo licitatório, sem prejuízo de apuraçãõ de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situaçãõ emergencial”.

Assim, alerta-se que a contrataçãõ emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilizaçãõ procedimental, incluir-se, no bojo da contrataçãõ, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situaçãõ.

A Administraçãõ deverã esclarecer quais foram as circunstâncias excepcionais que justificariam a dispensa do certame licitatório, visando afastar eventuais imputaçãões de “emergênciã fabricada” como sãõ chamadas as situaçãões que resultam da falta de planejamento do ente público.

Sugiro também quem a Administração justifique a ausência de reserva orçamentária pelo período integral da contratação, conforme determina a lei de responsabilidade fiscal.

Alerto que a minuta contratual juntada se refere a contratação diversa.

É a manifestação que ora submeto à elevada consideração de V.S^a., s.m.j.



Documento assinado eletronicamente por **Duilio Rosano Junior, Subprocurador Geral do Município**, em 09/02/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1552362** e o código CRC **7EC774B7**.